



## Indicação 1505/2025

Autoria: Ver. Danylo Acioli

**"LIMPEZA E ROÇAGEM DE TERRENO LOCALIZADO NA RUA SANTA MUTTI SORPILLE, AO LADO DO Nº 344, NO RESIDENCIAL MEGA PARK"**

---

### CONTEÚDO DA INDICAÇÃO

Considerando a atual situação de terreno na **Rua Santa Mutti Sorpille, ao lado do número 344**, no Residencial Mega Park, verificamos inúmeras reclamações de moradores da região, tendo em vista que o referido trecho, está coberto por mato, dificultando não só a transição dos pedestres pela calçada, mas também dos motoristas, tendo em vista a baixa visão periférica nos trechos, justamente por conta da vegetação excessiva. Não obstante, o mato alto em questão, auxilia na proliferação de doenças, animais peçonhentos e vetores de enfermidades, como a dengue.

Conforme consta nas imagens ao fim do documento, fica nítida a situação deplorável que o trecho citado encontra-se.

Por esta razão, indispensável a limpeza e roçagem de todo o trecho indicado, tendo em vista que é função do Ente Público Municipal manter tais ambientes, e garantir a segurança viária do local.

O presente pleito está amparado nos seguintes dispositivos legais, bem como nos registros fotográficos constantes ao fim deste documento:

Em análise ao artigo 360º do código de posturas do município, verificamos que:

**Art. 360 - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo.**

Neste diapasão, o decreto nº 84/2025 determina que:

Art. 1º Ficam os Proprietários de Imóveis não edificadas obrigados a procederem à limpeza, roçagem como a retirada de entulhos que porventura possam existir em suas propriedades, visando à eliminação da utilização dos mesmos como depósitos de lixo e por consequência a proliferação de insetos nocivos à saúde.

Art. 2º À existência de imóveis nas condições previstas no artigo anterior fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação em Edital no Diário Oficial do Município, disponível no site: [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br), para que sejam executados os serviços necessários de limpeza, roçagem e quando for o caso, a remoção do lixo neles depositados.

Art. 3º Decorrido o prazo estipulado em edital sem que o serviço tenha sido executado pelos proprietários, o **Município providenciará limpeza**, roçagem e remoção de lixo ou entulhos existentes nos imóveis, cobrando pelos trabalhos executados os seguintes valores, conforme atualização realizada pelo INPC até Dezembro de 2024.

[...]

Diante do todo apresentado, o Vereador que esta subscreve, obedecendo aos trâmites legais que constam no Regimento Interno em vigência nesta Casa de Leis, sobremaneira no Capítulo IV – das Indicações, em seus Artigos 209, 210 e 211, **SOLICITA** seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para que adote as medidas requisitadas, a fim de providenciar a limpeza e roçagem do local indicado, tendo em vista o estado lamentável do mesmo, a fim de garantir a saúde pública e a segurança viária.

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 2025.

**DANYLO ACIOLI**  
Vereador/Presidente



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

[www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Documento publicado digitalmente por MARCELO SOUZA DA SILVA em 15/10/2025 às 14:22:00.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **86cb503a659e13f49f41de012d49dcf5**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **125261**.